

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **87.613.519/0001-23**, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **Prestação de serviços de acolhimento institucional em estabelecimento do tipo Comunidade Terapêutica, voluntária ou involuntária(compulsória) e serviços de internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada para o Município de Não-Me-Toque/RS**, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 16 DE JULHO DE 2024**. LOCAL: Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro, Não-Me-Toque/RS. HORÁRIO: das 8h15min às 11h33min e das 13h30 min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para "**Prestação de serviços de acolhimento institucional em estabelecimento do tipo Comunidade Terapêutica, voluntária ou involuntária(compulsória)**", com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado para pacientes/usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, de ambos os sexos, adultos ou adolescentes, e contratação de **serviços de internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada**, com ou sem determinação judicial, para pacientes/usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, de ambos os sexos, adultos ou adolescentes **para o Município de Não-Me-Toque/RS**", sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Havendo mais de um credenciado, o paciente usuário escolhe o credenciado que prestará os

serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- b) Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- c) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.
- d) Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- e) Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- f) Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- g) Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- h) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
 - a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - a.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- a.3)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2::>
- a.4)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- a.5)** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a.6)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- a.7)** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- a.8)** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- b)** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h)** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia

da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES

3.4.1. Para os estabelecimentos do tipo **Comunidade Terapêutica**, deve ser apresentado pela licitante:

- a) Alvará sanitário em vigor para a atividade desenvolvida;
- b) Declaração assinada representante legal da licitante que possui pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, dispondo de equipe técnica multidisciplinar, composta minimamente

por médico, psicólogo, enfermeiro e assistente social, além de possuir uma equipe de monitoria 24hs por dia para devida assistência e para os demais serviços inerentes ao objeto (limpeza, conservação, etc...).

b.1) A comprovação documental dos profissionais declarados na letra “b” poderão ser solicitadas a qualquer tempo pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato administrativo.

c) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, a qual deverá ser feita através da apresentação de no mínimo um atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome do Licitante, que comprove a realização de serviço de natureza compatível/pertinente ao pretendido no objeto do presente certame.

3.4.2. Para os **estabelecimentos Hospitalares e Clínicas Especializadas**, deve ser apresentado:

a) Alvará sanitário em vigor para a atividade desenvolvida;

b) Comprovação de inscrição no CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

c) Declaração assinada representante legal da licitante que possui profissional médico responsável pela área de saúde mental, habilitado na especialidade de psiquiatria, nos quadros da empresa, como proprietário, sócio, empregado, terceirizado, autônomo ou outra forma de vínculo legal.

c.1) A comprovação documental do profissional médico responsável pela área de saúde mental, habilitado na especialidade de psiquiatria declarado na letra “c” poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato administrativo.

d) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, a qual deverá ser feita através da apresentação de de no mínimo um atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome do Licitante, que comprove a realização de serviço de natureza compatível/pertinente ao pretendido no objeto do presente certame.

3.4.3. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

3.4.3.1. A licitante poderá credenciar-se em qualquer um dos serviços/itens, descritos na tabela a seguir, não sendo obrigatório o seu credenciamento em todos itens:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor mensal unitário
1	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo masculino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias			

	psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia	01 a 05 mensais	VAGA	R\$ 2.289,86
2	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo feminino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia	01 a 05 mensais	VAGA	R\$ 2.652,05
3	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo masculino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	01 a 03 mensais	VAGA	R\$ 3.433,32
4	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do, do sexo feminino , voluntária ou			

	involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	01 a 03 mensais	VAGA	R\$ 3.408,30
Item	Descrição	Quantidade estimada mensal	Unidade de medida	Valor diária
5	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo masculino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	01 a 30 diárias por internação	DIARIA	R\$ 650,00
6	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo feminino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	01 a 30 diárias por internação	DIÁRIA	R\$ 650,00

7	<p>Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada, com ou sem determinação judicial, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo masculino, nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.</p>	01 a 30 diárias por internação	DIÁRIA	R\$ 650,00
8	<p>Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada, com ou sem determinação judicial, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo feminino, nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.</p>	01 a 30 diárias por internação	DIÁRIA	R\$ 650,00

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento conforme preâmbulo do presente edital, os interessados em credenciar-se deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação – especificada no item 3 do presente edital".

4.2 No invólucro deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2024
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.3 A abertura da documentação dos interessados será realizada em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala Reuniões ou no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura

Municipal de Não-Me-Toque/RS, situada na Avenida Alto Jacuí nº 840 – Centro deste Município, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

4.3.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) e divulgados através do e-mail informado no invólucro, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

4.4 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.5 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos nos documentos de habilitação;

4.6 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site www.naometoque.rs.gov.br e nos endereços de e-mail informados nos invólucros dos proponentes.

4.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.8 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) via correio eletrônico edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se

credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site www.naometoque.rs.gov.br, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.naometoque.rs.gov.br

7 DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela do item **3.4.3.1** deste edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).

8.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

8.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.5. Na hipótese de a licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência,

conta corrente da empresa.

8.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

9. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação do presente edital.

9.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

9.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

- b)** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.
- c)** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d)** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e)** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliado pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.
- f)** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

11.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

11.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

11.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

11.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impressos e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

11.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

11.2.5. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de procedência da impugnação, a publicação será feita no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

11.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, se for o caso, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão recebidos via protocolo ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

11.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CRENCIADA

12.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, ou de adiamento, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f)** Emitir ao final nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, que deve ser encaminhado juntamente com o relatório dos usuários atendidos ao responsável pelo almoxarifado da Secretaria solicitante.
- g)** Encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais dos serviços, relatório das pacientes atendidas com as respectivas autorizações e encaminhamentos emitidos.
- h)** Corrigir quaisquer erros e imperfeições apontados pelo serviço municipal, sendo responsável e obrigada a refazer os serviços de imediato e as suas expensas no caso de irregularidades.
- i)** Garantir a presença eventual de técnico para entendimento, nos casos em que for necessário, através de visualização presencial, de situações específicas de determinado paciente.
- j)** Entregar documentação solicitada pelo gestor e fiscal do contrato, sempre que solicitado.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CRENCIANTE

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE/CRENCIANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA/CRENCIANTE**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/CRENCIANTE** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA/CRENCIANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA/CRENCIANTE**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Efetuar a regulação e o encaminhamento das pacientes.
- h) Efetuar o acompanhamento dos pacientes, realizar contato com a equipe médica e assistencial da contratada e tomar providências para o transporte e destino do paciente, nos casos de internação, alta, remoção e reinternação;
- i) Encaminhar os pacientes mediante contato prévio e com respectiva autorização.
- j) Discutir conjuntamente com as equipes assistenciais da contratada, sobre a evolução, tratamento, previsão de alta e outros assuntos pertinentes a situação do paciente.
- k) Fornecer todas informações necessárias para que a **CONTRATADA/CRENCIANTE** possa realizar os serviços de acordo com a descrição deste objeto.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- b) Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.
- c) O Credenciamento/Contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação

atinentes à matéria.

d) O Município de Não-Me-Toque poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

e) Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se houver), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

15.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

16 ANEXOS DO EDITAL

a) São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Não-Me-Toque/RS, 09 de julho de 2024.

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ARIANE WILLEMBER WURZIUS

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 Contratação de **serviços de acolhimento institucional em estabelecimento do tipo Comunidade Terapêutica, voluntária ou involuntária(compulsória)**, com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado para pacientes/usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, de ambos os sexos, adultos ou adolescentes, e contratação de **serviços de internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada**, com ou sem determinação judicial, para pacientes/usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, de ambos os sexos, adultos ou adolescentes **para o Município de Não-Me-Toque/RS**”, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação dos serviços de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência, do seguinte:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor mensal unitário
1	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo masculino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia	01 a 05 mensais	VAGA	R\$ 2.289,86
2	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo feminino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias			

	psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia	01 a 05 mensais	VAGA	R\$ 2.652,05
3	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo masculino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	01 a 03 mensais	VAGA	R\$ 3.433,32
4	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do, do sexo feminino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	01 a 03 mensais	VAGA	R\$ 3.408,30

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal	Unidade de medida	Valor diária
5	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo masculino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	01 a 30 diárias por internação	DIARIA	R\$ 650,00
6	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo feminino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	01 a 30 diárias por internação	DIÁRIA	R\$ 650,00
7	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo masculino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	01 a 30 diárias por internação	DIÁRIA	R\$ 650,00
8	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou			

sem determinação judicial, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo feminino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	01 a 30 diárias por internação	DIÁRIA	R\$ 650,00
--	--------------------------------	--------	------------

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12(doze) meses, prorrogável conforme faculta a Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns de acordo com o art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A saúde mental tem apresentado um exponencial aumento de demanda, pressionada por um conjunto de fatores, como o avanço da dependência de drogas lícitas ou ilícitas, o aumento de doenças degenerativas, questões relacionadas ao meio, como o excesso de tecnologias viciantes, situações geradas por pandemias, dentre outros. Neste contexto, é cada vez mais comum o aumento de pessoas dependentes do uso de drogas, no seio familiar ou de populações de rua, abandonados pelas famílias e dependentes de álcool, crack e outras drogas bem como, das solicitações de internações de forma compulsória, judicialmente. Outras situações, como esquizofrenia, ansiedade e demência dão origem a surtos psicóticos que necessitam controle e tratamento imediato. Com frequência o município é demandado judicialmente para cumprimento de medidas em prazos estreitos, de 24 ou 48 horas, obrigando-se a realizar contratações de forma emergencial. Muitas vezes a busca por um leito torna-se um desafio, pois as referências de internação em alas psiquiátricas oferecidas pelo Estado demandam um prazo de espera pela abertura de leitos que não são exequíveis para o município, seja pela determinação judicial da medida, seja pela urgência do quadro clínico do paciente. Da mesma forma,

cada vez mais se tem a necessidade de oferecimento de estruturas que atendam o paciente em longo prazo, de forma terapêutica e multidisciplinar, visando a recuperação plena para o retorno ao convívio em sociedade. Assim, visando qualificar o serviço e oferecer a rede de atenção psicossocial do município ferramentas adequadas ao atendimento das situações urgentes e eletivas na internação de pacientes com quadros de dependência química e outros relacionados a saúde mental, justifica-se a contratação de entidades especializadas no acolhimento e internação nas modalidades de longo prazo, como comunidades terapêuticas, e nas de curto prazo, em clínicas e hospitais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução apresentada em Estudo Técnico Preliminar, foi a terceirização, com a contratação de serviços em regime de acolhimento institucional de longa permanência, voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, em estabelecimento devidamente capacitado e em regular funcionamento, que ofereça estadia, refeições, boas condições de higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem, com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia;

5.2. E a contratação de serviços de internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em estabelecimentos do tipo Hospital Geral ou Clínica Especializada, devidamente qualificados e licenciados para tais serviços, para os casos urgentes, de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, oferecendo a infraestrutura necessária com estadia, refeições, higiene e limpeza adequadas, administração de medicamentos, atendimento médico/hospitalar, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, e monitoramento 24h por dia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São condições para a prestação do **serviço de acolhimento institucional da modalidade Comunidade Terapêutica** pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

6.1.1. A instituição credenciada deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diárias tais como, higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer.

6.1.2. A credenciada deverá apresentar relatórios individuais mensais sobre o paciente internado, contendo informações sobre as propostas terapêuticas e evoluções do quadro clínico, ou conforme a necessidade de cada caso, sempre que solicitado pela equipe do Município.

- 6.1.3.** Cabe à instituição credenciada, desenvolver os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, dispondo de equipe técnica multidisciplinar, composta minimamente por médico, psicólogo, enfermeiro e assistente social, além de possuir uma equipe de monitoria 24hs por dia para devida assistência e para os demais serviços inerentes ao objeto (limpeza, conservação, etc...).
- 6.1.4.** As atividades sócio interativas, oficinas, horta, atividades religiosas, atividades esportivas e outras de âmbito coletivo, deverão ser realizadas pela equipe multidisciplinar para reinserção social, sendo que as mesmas deverão estar contempladas no plano terapêutico do paciente, oferecendo a este atendimento de grupo e individual.
- 6.1.5.** Quando se tratar de paciente com idade entre 12-18 anos, deverá a instituição responsabilizar-se pelo acesso e acompanhamento do menor em processo de escolarização, durante o período que este estiver institucionalizado.
- 6.1.6.** A credenciada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga local, a instituição deverá diligenciar na tentativa de promover o retorno do paciente à Instituição para retomada do tratamento.
- 6.1.7.** A credenciada deverá fornecer o devido suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência ao paciente sempre que necessário.
- 6.1.8.** A instituição credenciada deverá se responsabilizar pelas refeições dos pacientes, devendo estas ser completas e que garantam uma alimentação nutritiva e segura, bem como pelos cuidados de higiene, seguindo normas vigentes da vigilância Sanitária.
- 6.1.9.** A administração da medicação do paciente é de responsabilidade da instituição. Esta deverá garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, acompanhando as devidas prescrições, tendo a responsabilidade quanto a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento do paciente. A medicação será fornecida conforme previsto no item 6.1.16.
- 6.1.10.** Em relação as visitas de familiares, ligações e também saídas do paciente, durante o período de sua reinserção social, a instituição deve contemplar no Plano Terapêutico Singular do paciente, de acordo com o processo de tratamento e cuidado. A credenciada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento, além de comunicar aos profissionais do Município sobre o Plano realizado para o paciente, bem como a evolução do mesmo.
- 6.1.11.** A instituição deverá dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos, oferecer instalações adequadas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

- 6.1.12.** O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.
- 6.1.13.** A credenciada deverá prever entre seus critérios de funcionamento, além da rotina de funcionamento e tratamento, procedimentos a serem adotados nos casos de alta terapêutica, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), evasão/fuga.
- 6.1.14.** A Credenciada deverá manter-se legalmente inscrita na Vigilância Sanitária, com a respectiva licença de funcionamento vigente.
- 6.1.15.** Os itens de higiene pessoal deverão ser fornecidos pelo paciente e/ou familiares e responsáveis, ou ainda pela contratante, caso a instituição credenciada não possua.
- 6.1.16.** A medicação poderá ser fornecida pela Contratante, familiares ou a própria Credenciada, ficando a critério do plano organizacional das mesmas.
- 6.1.17.** A instituição que deseja se credenciar deverá estar localizada dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, em um raio de até 350 km da sede da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.
- 6.1.18.** O transporte do paciente para a efetivação da internação será efetuado pela Secretaria de Saúde do Município de Não-Me-Toque, bem como o transporte de retorno em caso de alta do paciente.
- 6.2.** São condições para a prestação do **serviço de internação hospitalar ou clínica especializada**, pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:
- 6.2.1.** Os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, através de contato com responsável indicado pela contratada, deverão ser recebidos em até 24 horas após a solicitação. O contato inicial poderá ser telefônico, com o posterior envio de autorização através de formulário próprio acompanhado do respectivo laudo médico e/ou determinação judicial correspondente, conforme o caso.
- 6.2.2.** Caberá a equipe da Contratada o fornecimento de orientações aos familiares, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta do paciente.
- 6.2.3.** O serviço deverá manter a equipe preconizada ao atendimento hospitalar conforme normas em vigor, de forma especial, atender ao preconizado na Portaria Portaria/GM nº 251, de 31 de janeiro de 2002 e Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, relativamente às diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, e o atendimento do paciente deverá observar os preceitos da Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001.
- 6.2.4.** A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- 6.2.5.** A medicação necessária ao tratamento objeto da internação será obrigação da contratada, exceto aquelas destinadas ao tratamento de comorbidades pré existentes ou outras condições crônicas ou transitórias de saúde do paciente sem relação com as necessidades determinadas pelas condições de saúde mental.

6.2.6. Eventuais procedimentos não relacionados ao motivo da internação em saúde mental (cirúrgicos, fisioterápicos, exames de imagem, etc...), não se incluem no valor da internação, e caso necessários durante o período de internação, serão objeto de autorização específica, providenciados e/ou custeados pela contratante e/ou Sistema Único de Saúde, ou pela família do internado, conforme o caso.

6.2.7. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada.

6.2.8. O fornecimento de itens de higiene pessoal, vestuário e outros de uso pessoal, caberá a contratante e aos familiares do paciente.

6.2.9 A instituição que deseja se credenciar deverá estar localizada dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, em um raio de até 350 km da sede da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

6.2.10 O transporte do paciente para a efetivação da internação será efetuado pela Secretaria de Saúde do Município de Não-Me-Toque, bem como o transporte de retorno em caso de alta do paciente.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Além do atendimento aos requisitos descritos no item 6, os serviços devem observar o seguinte:

7.1.1 Os serviços devem ser oferecidos na sede da empresa contratada.

7.1.2 Os pacientes serão encaminhados pelos serviços de saúde mental da Secretaria de Saúde do município, mediante contato e autorização em formulário próprio. A regulação, controle da fila de pacientes e autorização do atendimento será totalmente a cargo da Secretaria de Saúde.

7.1.2.1 Na modalidade de internação hospitalar ou em clínicas especializadas poderá ser feito encaminhamento pelo Hospital local da sede da contratante, em casos graves ou urgentes mediante contato médico.

7.1.3 Os serviços de internação na modalidade Comunidade Terapêutica, terão acompanhamento por profissionais da Secretaria de Saúde, de forma remota e presencialmente, para aferir a evolução do quadro do paciente, sendo o tempo de duração da internação e a conseguinte alta do paciente, determinadas consensualmente entre os profissionais da Secretaria de Saúde e da Contratada.

7.1.4 Os serviços de internação hospitalar ou em clínicas especializadas, serão pelo tempo determinado pelo médico assistente, respeitado o prazo máximo da internação. O paciente poderá ser removido durante o prazo da internação, para completar o tratamento em outra instituição, a depender da disponibilidade de leito regulado pelo Estado, dentro do Sistema Único de Saúde, ou para

estabelecimento de longa permanência. Em qualquer hipótese, deverá sempre haver a concordância e encaminhamento pelo médico assistente/responsável.

7.1.5 A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

7.1.6 A Fiscalização do serviço será através da designação de servidores diretamente vinculados ao serviço de controle, acompanhamento e regulação.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

8.1.1 O prazo para recebimento do paciente/execução do serviço será o seguinte:

No caso de internação Hospitalar/em Clínica Especializada, em até 24 horas da solicitação, salvo acordo para antecipação ou postergação com a equipe de acompanhamento da Secretaria de Saúde. .

No caso de internação em Comunidade Terapêutica, o paciente deve ser recebido em até 72 horas da solicitação, salvo acordo para antecipação ou postergação com a equipe de acompanhamento da Secretaria de Saúde.

8.2. LOCAL

Os atendimentos serão realizados em local indicado pela contratada. O transporte do paciente até o local de internação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/contratante.

8.3. HORÁRIO

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, em horário comercial de atendimento, entretanto, as internações de caráter urgente poderão ser solicitadas e encaminhadas em quaisquer dias e horários, cabendo a contratada estar preparada para receber os pacientes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) efetuar a regulação e o encaminhamento das pacientes.
- h) efetuar o acompanhamento dos pacientes, realizar contato com a equipe médica e assistencial da contratada e tomar providências para o transporte e destino do paciente, nos casos de internação, alta, remoção e reinternação;
- i) encaminhar os pacientes mediante contato prévio e com respectiva autorização;
- j) discutir conjuntamente com as equipes assistenciais da contratada, sobre a evolução, tratamento, previsão de alta e outros assuntos pertinentes a situação do paciente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais dos serviços, relatório das pacientes atendidas com as respectivas autorizações e encaminhamentos emitidos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1 Não se aplica

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A atuação do fiscal do contrato não substitui nenhuma das obrigações e ações previstas neste instrumento, que deverão ser realizadas pelas equipes assistenciais de acompanhamento dos pacientes, tanto da contratada quanto da contratante.

13.6. A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Iliana Casagrande, Assistente Social e sua substituta(o) será a Sra Janaina Heckler Jung.

13.7. A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Saúde Sr. Liliane Kraemer Erpen e sua substituta será a Sra Michele Amanda Vollmer Graebin.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerado como recebimento provisório a efetiva internação/acolhimento do usuário.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 05(cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, e alterações posteriores.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº

1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICA EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado.**

19.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Não se aplica

CAPÍTULO V

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

21.2. Serão selecionados os fornecedores que atenderem a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral (considerando o prazo máximo descrito neste termo), onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, as condições oferecidas conforme exigido e a inscrição do estabelecimento no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.
- f)** A licitante poderá apresentar proposta para qualquer item descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência, não sendo obrigatório o seu credenciamento em todos os serviços.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 Documentos conforme Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. Para os estabelecimentos do tipo **Comunidade Terapêutica**, deve ser apresentado pela licitante:

- a) Alvará sanitário em vigor para a atividade desenvolvida;
- b) Declaração assinada representante legal da licitante que possui pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, dispondo de equipe técnica multidisciplinar, composta minimamente por médico, psicólogo, enfermeiro e assistente social, além de possuir uma equipe de monitoria 24hs por dia para devida assistência e para os demais serviços inerentes ao objeto (limpeza, conservação, etc...).
- b.1) A comprovação documental dos profissionais declarados na letra "b" poderão ser solicitadas a qualquer tempo pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato administrativo.

23.3. Para os **estabelecimentos Hospitalares e Clínicas Especializadas**, deve ser apresentado:

- a) Alvará sanitário em vigor para a atividade desenvolvida;
- b) Comprovação de inscrição no CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- c) Declaração assinada representante legal da licitante que possui profissional médico responsável pela área de saúde mental, habilitado na especialidade de psiquiatria, nos quadros da empresa, como proprietário, sócio, empregado, terceirizado, autônomo ou outra forma de vínculo legal, com a correspondente inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM.

c.1) A comprovação documental do profissional médico responsável pela área de saúde mental, habilitado na especialidade de psiquiatria declarado na letra "c" poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato administrativo.

24. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim Não

24.1 Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, a qual deverá ser feita através da apresentação de no mínimo 01(um) Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome do Licitante, que comprove a realização de serviço de natureza compatível/pertinente ao pretendido no objeto do presente certame.

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Não Sim Opcional Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não Sim

NÃO SE APLICA

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

27.1. A contratada deverá executar os serviços contratados de acordo com legislação vigente.

28. AMOSTRA

Não Sim

NÃO SE APLICA

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

29.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Marco Antonio da Costa

Of. Adm. - Matrícula 2

Secretaria Municipal de Saúde, em 12/06/2024.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

08.15.10.301.0061.2075 Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Mental e Combate às Drogas;

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Não-Me-Toque/RS, 09 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO DA COSTA

OF. ADM. MATR. 2

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LILIANE KRAEMER ERPEN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEFERIDO

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado "**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**", e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de chamamento público nº 05/2024 e Credenciamento nº 05/2024, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar "**Prestação de serviços de acolhimento institucional em estabelecimento do tipo Comunidade Terapêutica, voluntária ou involuntária(compulsória)**, com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado para pacientes/usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, de ambos os sexos, adultos ou adolescentes, e contratação de **serviços de internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada**, com ou sem determinação judicial, para pacientes/usuários de substâncias psicoativas,

álcool, crack e outras drogas, de ambos os sexos, adultos ou adolescentes **para o Município de Não-Me-Toque/RS**", sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde", de acordo com especificações no Edital de Chamamento Público nº 05/2024 e Credenciamento nº 05/2024 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços a tabela abaixo serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS:

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor mensal unitário
1	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo masculino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia	VAGA	R\$ 2.289,86
2	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo feminino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia	VAGA	R\$ 2.652,05
3	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo masculino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos,	VAGA	R\$ 3.433,32

	oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.		
4	Interação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do, do sexo feminino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	VAGA	R\$ 3.408,30
Item	Descrição	Unidade de medida	Valor diária
5	Interação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo masculino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	DIARIA	R\$ 650,00
6	Interação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo feminino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	DIÁRIA	R\$ 650,00

7	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo masculino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	DIÁRIA	R\$ 650,00
8	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo feminino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	DIÁRIA	R\$ 650,00

3.2. São condições para a prestação do **serviço de acolhimento institucional da modalidade Comunidade Terapêutica** pela CONTRATADA/CREDENCIADA, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

3.2.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diárias tais como, higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer.

3.2.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar relatórios individuais mensais sobre o paciente internado, contendo informações sobre as propostas terapêuticas e evoluções do quadro clínico, ou conforme a necessidade de cada caso, sempre que solicitado pela equipe do Município.

3.2.3. Cabe à CONTRATADA/CREDENCIADA, desenvolver os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, dispondo de equipe técnica multidisciplinar, composta minimamente por médico, psicólogo, enfermeiro e assistente social, além de possuir uma equipe de monitoria 24hs por dia para devida assistência e para os demais serviços inerentes ao objeto (limpeza, conservação, etc...).

3.2.3.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo da CONTRATANTE, sempre que solicitado a documentação que comprove que possui equipe técnica multidisciplinar, composta minimamente por médico, psicólogo, enfermeiro e assistente social, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

3.2.4. As atividades sócio interativas, oficinas, horta, atividades religiosas, atividades esportivas e outras de âmbito coletivo, deverão ser realizadas pela equipe multidisciplinar para reinserção social, sendo que as

mesmas deverão estar contempladas no plano terapêutico do paciente, oferecendo a este atendimento de grupo e individual.

3.2.5. Quando se tratar de paciente com idade entre 12-18 anos, deverá a instituição responsabilizar-se pelo acesso e acompanhamento do menor em processo de escolarização, durante o período que este estiver institucionalizado.

3.2.6. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga local, a instituição deverá diligenciar na tentativa de promover o retorno do paciente à Instituição para retomada do tratamento.

3.2.7. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá fornecer o devido suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência ao paciente sempre que necessário.

3.2.8. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá se responsabilizar pelas refeições dos pacientes, devendo estas ser completas e que garantam uma alimentação nutritiva e segura, bem como pelos cuidados de higiene, seguindo normas vigentes da vigilância Sanitária.

3.2.9. A administração da medicação do paciente é de responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA . Esta deverá garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, acompanhando as devidas prescrições, tendo a responsabilidade quanto a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento do paciente. A medicação será fornecida conforme previsto no item **3.2.16.**

3.2.10. Em relação as visitas de familiares, ligações e também saídas do paciente, durante o período de sua reinserção social, a instituição deve contemplar no Plano Terapêutico Singular do paciente, de acordo com o processo de tratamento e cuidado. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento, além de comunicar aos profissionais do Município sobre o Plano realizado para o paciente, bem como a evolução do mesmo.

3.2.11. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos, oferecer instalações adequadas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

3.2.12. O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

3.2.13. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá prever entre seus critérios de funcionamento, além da rotina de funcionamento e tratamento, procedimentos a serem adotados nos casos de alta terapêutica, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), evasão/fuga.

3.2.14. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter-se legalmente inscrita na Vigilância Sanitária, com a

respectiva licença de funcionamento vigente.

3.2.15. Os itens de higiene pessoal deverão ser fornecidos pelo paciente e/ou familiares e responsáveis, ou ainda pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA/CREDENCIADA não possua.

3.2.16. A medicação poderá ser fornecida pela CONTRATANTE, familiares ou a própria CONTRATADA/CREDENCIADA, ficando a critério do plano organizacional das mesmas.

3.2.17 A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá estar localizada dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, em um raio de até 350 km da sede da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

3.2.18 O transporte do paciente para a efetivação da internação será efetuado pela Secretaria de Saúde do Município de Não-Me-Toque, bem como o transporte de retorno em caso de alta do paciente.

3.3. São condições para a prestação do serviço de internação hospitalar ou clínica especializada, pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

3.3.1. Os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, através de contato com responsável indicado pela CONTRATADA/CREDENCIADA, deverão ser recebidos em até 24 horas após a solicitação. O contato inicial poderá ser telefônico, com o posterior envio de autorização através de formulário próprio acompanhado do respectivo laudo médico e/ou determinação judicial correspondente, conforme o caso.

3.3.2. Caberá a equipe da CONTRATADA/CREDENCIADA o fornecimento de orientações aos familiares, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta do paciente.

3.3.3. O serviço deverá manter a equipe preconizada ao atendimento hospitalar conforme normas em vigor, de forma especial, atender ao preconizado na Portaria Portaria/GM nº 251, de 31 de janeiro de 2002 e Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, relativamente às diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, e o atendimento do paciente deverá observar os preceitos da Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001.

3.3.4. A CONTRATADA/CREDENCIADA na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

3.3.5. A medicação necessária ao tratamento objeto da internação será obrigação da CONTRATADA/CREDENCIADA, exceto aquelas destinadas ao tratamento de comorbidades pré existentes ou outras condições crônicas ou transitórias de saúde do paciente sem relação com as necessidades determinadas pelas condições de saúde mental.

3.3.6. Eventuais procedimentos não relacionados ao motivo da internação em saúde mental (cirúrgicos, fisioterápicos, exames de imagem, etc...), não se incluem no valor da internação, e caso necessários durante o período de internação, serão objeto de autorização específica, providenciados e/ou custeados pela contratante e/ou Sistema Único de Saúde, ou pela família do internado, conforme o caso.

3.3.7. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela CONTRATADA/CREDENCIADA o contato prévio e as providências com

relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada.

3.3.8. O fornecimento de itens de higiene pessoal, vestuário e outros de uso pessoal, caberá a contratante e aos familiares do paciente.

3.3.9 A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá estar localizada dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, em um raio de até 350 km da sede da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

3.3.10 O transporte do paciente para a efetivação da internação será efetuado pela Secretaria de Saúde do Município de Não-Me-Toque, bem como o transporte de retorno em caso de alta do paciente.

3.3.10. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo da CONTRATANTE, sempre que solicitado a documentação que comprove que possui profissional médico responsável pela área de saúde mental, habilitado na especialidade de psiquiatria, bem como a correspondente inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

3.4. Além do atendimento aos requisitos descritos nos itens 3.2 e 3.3, os serviços devem observar o seguinte:

3.4.1 Os serviços devem ser oferecidos na sede da empresa contratada.

3.4.2 Os pacientes serão encaminhados pelos serviços de saúde mental da Secretaria de Saúde do município, mediante contato e autorização em formulário próprio. A regulação, controle da fila de pacientes e autorização do atendimento será totalmente a cargo da Secretaria de Saúde.

3.4.2.1 Na modalidade de internação hospitalar ou em clínicas especializadas poderá ser feito encaminhamento pelo Hospital local da sede da contratante, em casos graves ou urgentes mediante contato médico.

3.4.3 Os serviços de internação na modalidade Comunidade Terapêutica, terão acompanhamento por profissionais da Secretaria de Saúde, de forma remota e presencialmente, para aferir a evolução do quadro do paciente, sendo o tempo de duração da internação e a conseguinte alta do paciente, determinadas consensualmente entre os profissionais da Secretaria de Saúde e da Contratada.

3.4.4 Os serviços de internação hospitalar ou em clínicas especializadas, serão pelo tempo determinado pelo médico assistente, respeitado o prazo máximo da internação. O paciente poderá ser removido durante o prazo da internação, para completar o tratamento em outra instituição, a depender da disponibilidade de leito regulado pelo Estado, dentro do Sistema Único de Saúde, ou para estabelecimento de longa permanência. Em qualquer hipótese, deverá sempre haver a concordância e encaminhamento pelo médico assistente/responsável.

3.4.5 A CONTRATADA/CREDENCIADA permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para

tal fim.

3.4.6 A Fiscalização do serviço será através da designação de servidores diretamente vinculados ao serviço de controle, acompanhamento e regulação.

3.5. Do local e prazo de entrega

3.5.1. O prazo para recebimento do paciente/execução do serviço será o seguinte:

a) No caso de internação Hospitalar/em Clínica Especializada, em até 24 horas da solicitação, salvo acordo para antecipação ou postergação com a equipe de acompanhamento da Secretaria de Saúde. .

b) No caso de internação em Comunidade Terapêutica, o paciente deve ser recebido em até 72 horas da solicitação, salvo acordo para antecipação ou postergação com a equipe de acompanhamento da Secretaria de Saúde.

3.5.2. Os atendimentos serão realizados em local indicado pela contratada. O transporte do paciente até o local de internação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/contratante.

3.5.3. Os serviços, objeto deste contratato administrativo, deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, em horário comercial de atendimento, entretanto, as internações de caráter urgente poderão ser solicitadas e encaminhadas em quaisquer dias e horários, cabendo a contratada estar preparada para receber os pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PRAZOS E RESCISÃO

4.1. A **CONTRATANTE/CRENCIANTE** pagará à **CONTRATADA/CRENCIADA** pela prestação dos serviços os valores descritos na tabela do item 3.1 Cláusula Terceira deste contrato administrativo.

4.2. A **CONTRATADA/CRENCIADA** ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses **a contar de ___ de ___ de 2024**, podendo ser prorrogado, por interesse da **CONTRATANTE/CRENCIANTE** e anuências da **CONTRATADA/CRENCIADA**, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A **CONTRATANTE/CRENCIANTE** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016 e alterações posteriores.

5.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento) e da ordem de compra, bem como dados bancários para

depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

5.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA/CREDENCIADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém "poderá ser corrigido anualmente mediante acordo entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

7.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato administrativo, do Edital de chamamento público nº 05/2024 e Credenciamento nº 05/2024 e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar à **CONTRATANTE/CREDECIANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, ou de adiamento, com a devida comprovação.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 05/2024 e Credenciamento nº 05/2024 e anexos.
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Contrato Administrativo e no Edital de Chamamento Público nº 05/2024 e Credenciamento nº 05/2024 e anexos.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE/CREDECIANTE**.
- i) Encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais dos serviços, relatório das pacientes atendidas com as respectivas autorizações e encaminhamentos emitidos.
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- k) Corrigir quaisquer erros e imperfeições apontados pelo serviço municipal, sendo responsável e obrigada a refazer os serviços de imediato e as suas expensas no caso de irregularidades.
- l) Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE/CREDECIANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- m) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- n) Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CREDECIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

- b)** Informar a **CONTRATADA/CREENCIADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA/CREENCIADA**, relacionados com o objeto pactuado.
- d)** Comunicar por escrito à **CONTRATADA/CREENCIADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Edital de Chamamento Público nº 05/2024 e Credenciamento nº 05/2024 e anexos.
- e)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA/CREENCIADA** nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- f)** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela (se houver);
- g)** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a **CONTRATANTE/CREENCIANTE** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no presente contrato administrativo.
- h)** A **CONTRATANTE/CREENCIANTE**, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a **CONTRATADA/CREENCIADA** tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- i)** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- j)** Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA/CREENCIADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.
- k)** Demais obrigações constantes no Edital de Chamamento Público nº 05/2024 e Credenciamento nº 05/2024 e anexos.
- l)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 05/2024 e Credenciamento nº 05/2024 e anexos.
- m)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo se for o caso;
- n)** Comunicar à **CONTRATADA/CREENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- o)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA/CREENCIADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- p)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA/CREENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA/CRENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

q) A **CONTRATANTE/CRENCIANTE** deverá notificar a **CONTRATADA/CRENCIADA** quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória e de acordo com presente Contrato Administrativo.

r) Notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

s) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas pertinentes porventura existentes, através do servidor que vier ser designado Fiscal do Contrato;

t) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA/CRENCIADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

u) encaminhar os pacientes mediante contato prévio e com respectiva autorização;

v) discutir conjuntamente com as equipes assistenciais da contratada, sobre a evolução, tratamento, previsão de alta e outros assuntos pertinentes a situação do paciente.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 A atuação do fiscal do contrato não substitui nenhuma das obrigações e ações previstas neste instrumento, que deverão ser realizadas pelas equipes assistenciais de acompanhamento dos pacientes, tanto da contratada quanto da contratante.

9.6. A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Iliana Casagrande, Assistente Social e sua substituta(o) será a Sra Janaina Heckler Jung.

9.7. A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Saúde Sr. Liliane Kraemer Erpen e sua substituta será

a Sra Michele Amanda Vollmer Graebin.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA/CRENCIADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.
- c) A **CONTRATADA/CRENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- e) Fica assegurado a **CONTRATADA/CRENCIADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.
- f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste contrato, poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução da contratação;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**

13.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução

de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 E CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal de acordo com a dotação orçamentária a ser informado no pedido de compra/ordem de compra/nota de empenho.
08.15.10.301.0061.2075 Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Mental e Combate às Drogas
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE ____ DE 2024

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:

ELEN CRISTINA HEBERLE

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

OAB/RS 58.704

TESTEMUNHAS:

**ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024**

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para **Prestação de serviços de acolhimento institucional em estabelecimento do tipo Comunidade Terapêutica, voluntária ou involuntária(compulsória)**, com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado para pacientes/usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, de ambos os sexos, adultos ou adolescentes, e contratação de **serviços de internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada**, com ou sem determinação judicial, para pacientes/usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, de ambos os sexos, adultos ou adolescentes **para o Município de Não-Me-Toque/RS**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nos itens abaixo:

Credenciar	Item	Descrição	Unidade de medida	Valor mensal unitário
() Sim () Não	1	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo masculino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia	VAGA / MENSAL	R\$ 2.289,86

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	2	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo feminino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia	VAGA / MENSAL	R\$ 2.652,05
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	3	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo masculino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	VAGA / MENSAL	R\$ 3.433,32
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	4	Internação/acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do, do sexo feminino , voluntária ou involuntária(compulsória), com ou sem determinação judicial, com atendimento especializado de usuários de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas, na modalidade Comunidade Terapêutica de Interesse Social, para pessoas com quadro de dependência química, em regime de internato, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando sua reintegração à família e a sociedade, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, oficinas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	VAGA / MENSAL	R\$ 3.408,30

	Item	Descrição	Unidade de medida	Valor diária
() Sim () Não	5	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo masculino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	DIARIA	R\$ 650,00
() Sim () Não	6	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, do sexo feminino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	DIÁRIA	R\$ 650,00
() Sim () Não	7	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo masculino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	DIÁRIA	R\$ 650,00

<p>() Sim () Não</p>	8	Internação voluntária ou involuntária(compulsória) de curta duração, em Hospital Geral ou Clínica Especializada , com ou sem determinação judicial, para pacientes maiores de 18 anos, do sexo feminino , nos casos de surto psicótico, dependência química grave, depressão com risco de suicídio, transtorno bipolar, transtornos alimentares graves, e outros transtornos de personalidade e dependência, incluindo estadia, refeições, higiene e limpeza, administração de medicamentos, atendimento médico, psiquiátrico, e de enfermagem com equipe multidisciplinar, com monitoramento 24h por dia.	DIÁRIA	R\$ 650,00
----------------------------	---	--	--------	------------

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 05/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe, quando da convocação, local apropriado para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 8) QUE dispõe, quando da convocação, local para execução dos serviços localizado dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, em um raio de até 350 km da sede da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque/RS, de ___ de ___ de 2024.

Nome, identificação e assinatura do representante legal